



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº ~~92~~ 3/92

06-271

R/C

APROVADO P = JAVAS

TF

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 057/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 07/12/2004 DATA DA LEITURA: 14/12/2004

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21/12/04 DISC / SUPLEM. EM _____

DISCUSSÃO: 1º EM 21/12/04 - 2º EM 21/12/04 REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____ ENCAM. P/COM. EM _____

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ A _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 21/12/04 - 2º EM 21/12/04 VOT. / SUPLEM. EM _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ DEVOL. EM _____ VOTADA EM _____

PROP. RETIRADA EM: _____ PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____

DATA DO AUTÓGRAFO: 22/12/2004 PELO PRESIDENTE ARQUIVADA EM _____



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 057/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA FIRMAR ACORDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A através da CESA - CASTELO ENERGÉTICA S/A, para o recebimento da importância de R\$ 76.888,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - O acordo refere-se ao crédito do Município relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela empresa GUASCOR SERVIÇOS LTDA em relação à subcontratada SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, em decorrência da construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa, em que a ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A figura como devedora solidária.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a excluir a responsabilidade solidária passiva da ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2004

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei trata da Autorização Legislativa para celebração de acordo administrativo visando o recebimento da importância de R\$ 76.888,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais) relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador os serviços prestados pela GUASCOR SERVIÇOS LTDA, através de suas subempreiteiras, serviços estes empregados na construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa.

Cabe ressaltar que o presente acordo é vantajoso para o Município, haja vista a discussão judicial que poderia surgir em caso de ajuizamento de ação própria para o recebimento do crédito, já que uma das empresas, subcontratadas da GUASCOR SERVIÇOS LTDA, recolheu indevidamente sua parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Santo Antônio da Posse – SP, alegando os mesmos que o Imposto de sua responsabilidade já estaria devidamente recolhido.

Ademais, é do conhecimento de Vossas Excelências que nosso Código Tributário Municipal (LEI nº 030/80), elaborado anteriormente à Constituição Federal de 1988, possui algumas previsões de aplicação de penalidades, dentre as quais o não pagamento de Imposto devido, ausência de Inscrição Municipal, de escrituração e de livros fiscais, aplicadas ao devedor principal, incidentes sobre a base de cálculo do imposto, o que possivelmente gerará discussão judicial, com risco de derrota para o Município, por ofensa ao Princípio do não-confisco, abraçado pelo Texto Constitucional de 1988, além da grande demora de solução final do litígio.

Com relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14 e seus parágrafos, temos a esclarecer que o mencionado crédito não estava inscrito em dívida ativa não constando das previsões de receitas do Município e, portanto,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

o acordo firmado com a ESCELSA não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inobstante isto, remetemos em anexo relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressaltamos finalmente que estaremos tomando as providencias necessárias para buscarmos o recebimento do débito relativo ao ISSQN devido pela empresa VBS —SERVIÇOS ELETROMECANICOS E CIA LTDA — ME, que recolheu indevidamente o imposto no município de Santo Antonio da Posse SP.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis.

Contando com a devida apreciação do presente Projeto de Lei, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO LEI 101/2000- ART.14.

Considerando o Projeto de Lei nº 057/2004, que autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial para recebimento de crédito, com a ESCELSA/CESA, proveniente de crédito de ISSQN, em razão de solidariedade passiva, relativamente às empresas que construíram a PCH Bicame, vamos demonstrar, para atender ao disposto no art. 14 da Lei 104/2000 (LRF) que inexistente renúncia de receita e que a medida não traz nenhum impacto orçamentário e financeiro nem no presente nem no futuro pelas razões que se seguem:

- 1- Trata-se de débito em fase de cobrança administrativa, cujo devedor original é uma das Empresas Contratadas pela ESCELSA, para a Construção da usina PCH de Bicame, SOERCEL, empresa que faliu e nem se quer concluiu sua parte nas obras da referida usina;
- 2- O Município receberá da ESCELSA/CESA, o valor de R\$ 76.888,00, onde ele possui um valor a receber, questionável de R\$ 100.277,00 (questionável pois a ESCELSA não reconhece o valor).
- 3- Esse valor de R\$ 76.888,00 que a ESCELSA concorda em pagar, de imediato, para deixar a solidariedade e colocar fim no processo administrativo que vem negociando desde 2001, representa mais que todo o ISSQN que o Município arrecadará no ano de 2004 de todos os demais contribuintes do Município;
- 4- Por se tratar de um débito ainda em discussão em via administrativa, inclusive ainda não inscrito em Dívida Ativa, não há previsão orçamentário de seu recebimento no orçamento vigente;
- 5- Em se tratando de um empreendimento eventual (construção de uma usina) não há que se falar em impacto futuro na arrecadação;
- 6- Caso houvesse renúncia de receita, seria compensado pois o Município, nos dois últimos exercícios vem implementando medidas que resultaram num crescimento substancial no seu índice de participação do ICMS , proporcionando um crescimento real da arrecadação municipal. VEJA:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANO -2003 - INDICE - 0,391

ANO- 2004- INDICE - 0,441 - aumento de 50 centésimos pontos percentuais.

ANO- 2005 - INDICE- 0,533 - Aumento de 92 centésimos pontos percentuais.

INDICE DE 2004= 0,441	ÍNDICE DE 2005= 0,533	Crescimento previsto na arrecadação
R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.744.800,00	R\$ 644.800,00

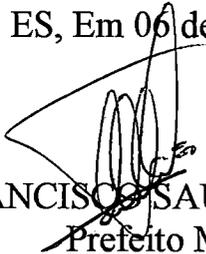
- 7- Além disso o Município esta desenvolvendo um trabalho fortíssimo, de busca de seus créditos juntos aos contribuintes que sem dúvidas vem se traduzindo num constante aumento da arrecadação própria do Município, conforme se vê do Mapa em anexo.
- 8- O Município até a data de 30 de novembro de 2004, já apresenta um superávit de arrecadação no Valor de R\$ 387.510,93 (trezentos mil, quinhentos e dez reais e noventa e três centavos).

EXERCÍCIO DE 2004 - ATÉ NOVEMBRO

Arrecadação Prevista	Efetivamente arrecadado	Superávit verificado
R\$ 10.036.583,26	R\$ 10.424,094,00	R\$ 387.510,93

Conforme demonstrado o Município esta dando cumprimento ao que determina a lei de responsabilidade fiscal resguardando com responsabilidade o interesse do erário Municipal, pois caso haja entendimento de renúncia de receita, a compensação é feita pelo aumento de receita, para os exercícios seguintes, e no corrente exercício, pelo superávit já verificado.

Conceição do Castelo, ES, Em 06 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

**MAPA DE EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO
RECEITAS PRÓPRIAS**

IMPOSTOS	1999	2000	2001	2002	2003
IPTU	38.513,70	43.373,93	40.480,93	59.005,30	76.336,75
ITBI	33.863,23	16.808,81	31.648,32	30.625,06	33.903,02
ISS	13.813,84	17.109,68	38.385,95	19.052,00	76.616,32
DIV. ATIVA	7.103,80	7.103,80	8.007,65	25.137,63	58.242,14
OUTRAS RECEITAS, TAXAS, IRRF, JUROS.				133.919,19	78.475,83
CONTR. IL. PÚBLICA					129.122,40
DIV. AT. N/TRIB.					669,16
TOTAL	93.010,90	84.395,97	118.558,85	267.739,18	453.365,62

ARRECADAÇÃO TOTAL/99 = 4.322.172,74
 ARRECADAÇÃO TOTAL/00 = 5.072.677,42
 ARRECADAÇÃO TOTAL/01 = 6.386.544,25
 ARRECADAÇÃO TOTAL/02 = 7.622.046,16
 ARRECADAÇÃO TOTAL/03 = 8.253.796,33

RP PERCENTUAL - 2%
 RP PERCENTUAL - 1,53%
 RP PERCENTUAL - 1,74%
 RP PERCENTUAL - 2,83%
 RP PERCENTUAL - 5,5 %

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - IPM-

2001 - 0,389

2002 Para 2003 = PROVISÓRIO - 0,344 - DEFINITIVO - 0391

2003 Para 2004 = PROVISÓRIO - 0,436 - DEFINITIVO - 0,441 - (Crescimento de 50 centésimos pontos percentuais.

2004 para 2005 = PROVISÓRIO - 0,535 - DEFINITIVO - 0,533 - (Crescimento de 92 centésimos pontos percentuais)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 057/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA FIRMAR ACORDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A através da CESA - CASTELO ENERGÉTICA S/A, para o recebimento da importância de R\$ 76.888,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - O acordo refere-se ao crédito do Município relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela empresa GUASCOR SERVIÇOS LTDA em relação à subcontratada SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, em decorrência da construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa, em que a ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A figura como devedora solidária.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a excluir a responsabilidade solidária passiva da ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2004

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei trata da Autorização Legislativa para celebração de acordo administrativo visando o recebimento da importância de R\$ 76.888,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais) relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador os serviços prestados pela GUASCOR SERVIÇOS LTDA, através de suas subempreiteiras, serviços estes empregados na construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa.

Cabe ressaltar que o presente acordo é vantajoso para o Município, haja vista a discussão judicial que poderia surgir em caso de ajuizamento de ação própria para o recebimento do crédito, já que uma das empresas, subcontratadas da GUASCOR SERVIÇOS LTDA, recolheu indevidamente sua parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Santo Antônio da Posse – SP, alegando os mesmos que o Imposto de sua responsabilidade já estaria devidamente recolhido.

Ademais, é do conhecimento de Vossas Excelências que nosso Código Tributário Municipal (LEI nº 030/80), elaborado anteriormente à Constituição Federal de 1988, possui algumas previsões de aplicação de penalidades, dentre as quais o não pagamento de Imposto devido, ausência de Inscrição Municipal, de escrituração e de livros fiscais, aplicadas ao devedor principal, incidentes sobre a base de cálculo do imposto, o que possivelmente gerará discussão judicial, com risco de derrota para o Município, por ofensa ao Princípio do não-confisco, abraçado pelo Texto Constitucional de 1988, além da grande demora de solução final do litígio.

Com relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14 e seus parágrafos, temos a esclarecer que o mencionado crédito não estava inscrito em dívida ativa não constando das previsões de receitas do Município e, portanto,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

o acordo firmado com a ESCELSA não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inobstante isto, remetemos em anexo relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressaltamos finalmente que estaremos tomando as providências necessárias para buscarmos o recebimento do débito relativo ao ISSQN devido pela empresa VBS —SERVIÇOS ELETROMECHANICOS E CIA LTDA – ME, que recolheu indevidamente o imposto no município de Santo Antonio da Posse SP.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis.

Contando com a devida apreciação do presente Projeto de Lei, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 057/2004.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 271/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 057/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2004 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar acordo com a Escelsa – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, por intermédio da Cesa – Castelo Energética S/A, para recebimento da importância de R\$ 76.888,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Segundo o autor do Projeto, a importância a ser recebida é proveniente de crédito do Município relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, devida pela empresa Guascor Serviços Ltda., em relação a subcontratada Soercel Construções e Montagens Ltda., em decorrência da construção da Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa, em que a Escelsa figura como devedora solidária.

Pelo Projeto, em consequência do acordo, o Prefeito Municipal fica autorizado a excluir a responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

solidária passiva da Escelsa, quanto ao ISSQN devido pela construção da citada Pequena Central Hidrelétrica de Viçosa. Na justificativa que acompanha o Projeto, o Prefeito esclarece que o acordo administrativo é viável, porquanto o acionamento da via judicial demandaria tempo e poderia até mesmo levar o Município a perda da ação, haja vista que o Código Tributário Municipal é anterior à Constituição de 1988. Informa, ainda, que o crédito não estava inscrito em dívida ativa, não constando das previsões de receitas do Município, fato que, visto desta forma, o acordo a ser firmado com a Escelsa é vantajoso e não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ainda, assim, para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborou o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. No relatório de impacto orçamentário-financeiro encaminhado juntamente com o Projeto, nota-se que o crédito do Município com a Escelsa, como devedora solidária do ISSQN é da monta de R\$ 100.277,00. No entanto, a devedora só reconhece a importância de R\$ 76.888,00, cujo valor representa, segundo o autor da proposição, mais do que todo o ISSQN que o Município arrecadará no exercício de 2004. Na realidade, há renúncia de parte da receita, ainda que se diga que se trate de um valor questionável. É tanto assim, que o autor do Projeto considerou a perda de parte da arrecadação do tributo como um benefício de natureza tributária para a devedora (renúncia de receita) e por esta razão é que resolveu apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que tecnicamente deverá ter os seus reflexos apontados no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Estas Comissões analisando atentamente o presente Projeto de Lei, bem como sua justificativa, chega a conclusão que realmente o recebimento amigável de parte do tributo devido pela Escelsa, como devedora solidária, vem de encontro aos interesses do Município devido ser o acordo administrativo, o procedimento mais viável no momento, porquanto o acionamento da via judicial demandaria tempo e poderia até mesmo levar o Município a perda da ação.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.



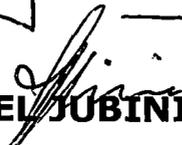
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESE-.....COM O RELATOR


JOEL JUBINI-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR


RITA DE CASIA B. A DASIE-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 9 2**
Protocolado em 07 / 12 / 2004
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 14 / 12 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

Presidente